COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 221/2016

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Acrescenta dispositivo à Lei 7.780/2009, a qual dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Duda Sanches, que objetiva acrescentar dispositivo à Lei 7.780/2009, a qual regulamentou a obrigatoriedade da disposição dos hidrômetros individuais em obras, para que as futuras instalações de hidrômetros sejam custeadas pelas construtoras e efetivamente realizadas antes mesmo da entrega do empreendimento aos consumidores.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 221/2016, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

O referido Projeto, visa proteger o consumidor das despesas indevidas, assegurando que a instalação do hidrômetro individualizado, corresponda ao consumo de água efetivamente realizado pelo condômino. Tal previsão já se encontra respaldada na Lei Federal 13.312/2016, que altera a Lei 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.

Portanto, o projeto de lei estabelece proteção ao consumidor em consonância com a Lei 8.078/90 do CDC.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARACER

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de lei ora apresentado, voto pela **aprovação** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de Set 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangabeira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br